



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 906 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir 02 (duas) áreas de terras urbanas na localidade de Ouro Branco do Sul, Município de Itiquira/MT, para implantação de programas habitacionais, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 02 (duas) áreas de terras urbanas a seguir especificadas:

a) 01 (uma) área de terras urbanas de 6462,00m² (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados) a ser desmembrada da Fazenda 5M, devidamente matriculada no 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Itiquira/MT, sendo o Lote 01, Quadra 01, com as seguintes descrições e delimitações:

DE	PARA	DISTÂNCIA (M)	CONFRONTANTES
1	2	114,00	RUA INTERNA E
2	3	4,24	CHANFRO
3	4	114,00	RUA DAS EMAS
4	5	4,24	CHANFRO
5	6	114,00	RUA DOS JABUTIS
6	7	4,24	CHANFRO
7	8	114,00	RUA DAS ANDORINHAS
8	1	4,24	CHANFRO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

b) 01 (uma) área de terras urbanas de 6462,00m² (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados) a ser desmembrada da Fazenda 5M, devidamente matriculada no 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Itiquira/MT, sendo o Lote 01, Quadra 02, com as seguintes descrições e delimitações:

DE	PARA	DISTÂNCIA (M)	CONFRONTANTES
1	2	114,00	RUA DOS TUIUIUS
2	3	4,24	CHANFRO
3	4	114,00	RUA DAS EMAS
4	5	4,24	CHANFRO
5	6	114,00	RUA INTERNA E
6	7	4,24	CHANFRO
7	8	114,00	RUA DAS ANDORINHAS
8	1	4,24	CHANFRO

Parágrafo Único. Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Memoriais Descritivos e o Mapa anexos.

Art. 2º. Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados para fins de projetos habitacionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 22 de junho de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **Lote 1, Quadra 1**

Detentor: **Imobiliária 5M**

Município: **Itiquira**

U.F: **MT**

Área (m²): **6462,00**

Perímetro: **340,96**

Imóvel situado na localidade, com as seguintes distâncias e confrontações:

DE	PARA	DISTANCIA (M)	CONFRONTANTES
1	2	114,00	RUA INTERNA E
2	3	4,24	CHANFRO
3	4	48,00	RUA DAS EMAS
4	5	4,24	CHANFRO
5	6	114,00	RUA DOS JABUTIS
6	7	4,24	CHANFRO
7	8	48,00	RUA DAS ANDORINHAS
8	1	4,24	CHANFRO



Ademir Bastos
CREA nº 1021/TD

Sexta-feira, 09 de junho de 2015.

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **Lote 1, Quadra 2**

Detentor: **Imobiliária 5M**

Município: **Itiquira**

U.F: **MT**

Área (m²): **6462,00**

Perímetro: **340,96**

Imóvel situado na localidade, com as seguintes distâncias e confrontações:

DE	PARA	DISTANCIA (M)	CONFRONTANTES
1	2	114,00	RUA DOS TUIUIÚS
2	3	4,24	CHANFRO
3	4	48,00	RUAS DAS EMAS
4	5	4,24	CHANFRO
5	6	114,00	RUA INTERNA E
6	7	4,24	CHANFRO
7	8	48,00	RUAS DAS ANDORINHAS
8	1	4,24	CHANFRO



Ademir Bastos
CREA nº 1021/TD

Sexta-feira, 09 de junho de 2015.

CERTIDÃO Nº 41/2015

A Secretaria da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, portadora do CPNJ Nº 00.176.362/0001-38, estabelecida na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antonio, Tel. (65) 3491-1514, CEP 78.790-000 – Itiquira – Mato Grosso, neste ato representado pelas servidoras **Lubia Teodoro Rodrigues**, matrícula funcional nº 161, portadora do CPF nº 015.023.831-28 e **Maria Cristina Pereira Vieira**, matrícula funcional nº 03, portadora do CPF nº 934.966.301-59, Responsáveis pela tramitação e conferência dos projetos entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itiquira, designadas através da portaria nº 66/2015, **CERTIFICAMOS** que, após minuciosa conferência, constatamos que o texto da Lei Municipal nº 906/2015, originária do Projeto de Lei Municipal nº 34/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, está compatível com o respectivo projeto aprovado.

Itiquira-MT, 25 de junho de 2015.



Lubia Teodoro Rodrigues



Maria Cristina Pereira Vieira